



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 122/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 25/06/26 Edição nº 3148

Assinatura

SÚMULA: *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência aos exercícios financeiros de 2024 e 2025.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 103 da Lei 4.320/1964: as demonstrações contábeis evidenciarão as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas orçamentárias e extraorçamentárias provenientes do exercício anterior que se transferem para o seguinte;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei 4.320/1964: a nota de empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria ao Estado a obrigação de pagamento pendente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 do Decreto 93.872/1986: os empenhos de despesa não liquidados serão considerados anulados, salvo quando o prazo de cumprimento da obrigação assumida não houver se extinguido ou quando a liquidação da despesa estiver em curso;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e 42 da Lei Complementar 101/2000: os restos a pagar só devem compor a dívida flutuante, se houver disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36 da Lei 4.320/1964: classificam-se como restos a pagar toda despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo distinguidas entre processadas e não processadas; complementada pelo Art. 67 do Decreto 93.872/1986: o registro de restos será por exercício e por credor;

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 68 e § 2º do Decreto 93.872/1986 incluído pelo Decreto 7.654/2011: toda nota de empenho ainda não liquidada será automaticamente inscrita em restos a pagar no encerramento do exercício desde que satisfaça às condições legais estabelecidas para isso; e todo resto inscrito na condição de não processado e não liquidado tem validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69 e 70 do Decreto 93.872/1986: se houver reclamação de pagamento de um resto cancelado ele poderá ser contabilizado como despesa de exercício anterior; e prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa a restos a pagar;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto 20.910/1932: as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei 10.028/2000: configura-se como crime praticado contra as finanças públicas, o gestor que deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante dos restos a pagar em valor superior ao legalmente estipulado;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 12º e 13º da Instrução Normativa nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, sobre o cancelamento de restos a pagar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 7.398,04 (Sete mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos) inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados dos exercícios financeiros de 2024 e 2025, conforme tabela abaixo:

EMPENHO/ ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	Nº DOCUMENTO	CREDOR	SALDO NÃO PROCESSADO
2508/2024	23/04/2024	000	08.146.697/0001-15	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA - CODENOP	1.750,54
17/2025	20/01/2025	000	76.639.384/0001-59	CREA-CONS. REGIONAL DE ENGENH. ARQUIT. E AGRONOMIA	722,62
3757/2025	26/06/2025	507	01.396.138/0001-14	TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA	2.491,71
1348/2025	11/03/2025	510	17.658.136/0001-96	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	508,73
1465/2025	18/03/2025	510	17.658.136/0001-96	FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	370,97
3531/2025	10/06/2025	510	10.902.331/0001-70	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA	1.553,47
Total de Não Processados/Não Liquidados					7.398,04

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da impossibilidade de execução dos saldos residuais. Os créditos gerados dos cancelamentos serão revertidos em superávit financeiro e orçamentário de sua fonte de recursos.

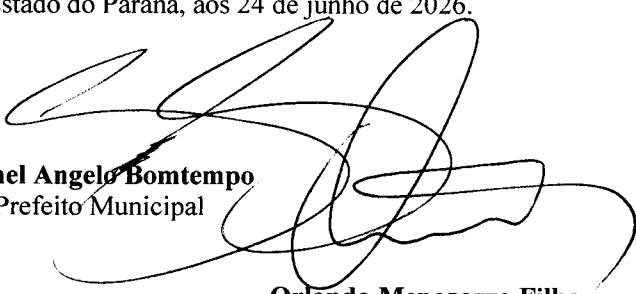
Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas de Restos a Pagar, o pagamento que for reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, observada a disponibilidade orçamentária do exercício em vigência, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprove a efetiva realização da despesa.

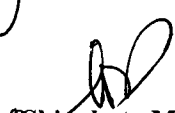
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de junho de 2026.


Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete


Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Orlando Menegazzo Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços


Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária Municipal de Finanças


Vanessa Fernanda Sanches
Chefe Depto de Contabilidade